



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## **LEI N.º 497/2018**

**Súmula:** Cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências.

**A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

### **TÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), de acordo com a Constituição Federal 1988 - art. 225, Lei Orgânica do Município de 1990, com atualizações até a emenda Nº 008/2016 de 14 de dezembro de 2016.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será órgão consultivo em questões referentes à preservação, conservação, defesa, recuperação e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho, em todo o território do Município de Sabáudia.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente está agregado à Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente – SEISUMA.

### **TÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS**

**Art. 4º** - A Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente –SEISUMA, quando das competências do Conselho Municipal do Meio Ambiente, compete:

I - Planejar, ordenar e coordenar as atividades de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Sabáudia;

II - Manter contatos visando cooperação técnico-científica com órgãos e entidades ligados ao meio ambiente, do Governo Federal, dos Estados e dos Municípios brasileiros, bem como com órgãos e entidades internacionais;

III - Estabelecer com o "Órgão Central" (Federal) e com o "Órgão Seccional" (Estadual), do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", critério visando a otimização da ação de defesa do meio ambiente no âmbito do Município de Sabáudia.



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## **TÍTULO III DA ESTRUTURA**

**Art. 5º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será estruturado da seguinte forma:

- I – Presidência;
- II – Secretaria Executiva;
- III - Assessoria de Cooperação Externa;
- IV - Assessoria Jurídica;
- V - Assessoria Técnica.

Parágrafo único - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá Câmaras Técnicas, destinadas a apreciar as propostas de resoluções, estabelecidas por Regimento Interno.

## **TÍTULO IV RESPONSABILIDADES**

**Art. 6º** - À Assessoria Técnica compete assessorar o responsável pelo Meio Ambiente nos assuntos relacionados com os Estudos de Impacto Ambiental e Relatórios de Impacto Ambiental EIA/RIMA, Estudos de Impacto de Vizinhança e Relatórios de Impacto de Vizinhança - EIV/RIVI; avaliar ambientalmente as propostas de desenvolvimento das políticas públicas nos envolvimento com os Governos Federal, Estadual e Municipal; realizar inspeções e auditorias de natureza ambiental, por iniciativa própria, ou ainda, quando forem solicitadas, elaborando os relatórios correspondentes e propondo, no âmbito do Município, medidas mitigadoras nos empreendimentos dos setores público e privado; promover o gerenciamento da automação e informatização; assessoria em programas e projetos especiais da Secretaria.

**Art. 7º** - À Assessoria Jurídica compete ao departamento de assuntos jurídicos da Prefeitura Municipal de Sabáudia.

**Art. 8º** - À Assessoria de Cooperação Externa compete desenvolver mecanismos institucionais que atuem junto aos Governos Estadual, Federal e a organismos internacionais, visando, através de convênios, a obtenção e a alocação de recursos financeiros para o Município de Sabáudia-PR, no setor de meio ambiente.



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**Art. 9º** - À Secretaria Executiva do Conselho Municipal do Meio Ambiente, compete, por meio do seu Coordenador Geral, organizar e garantir o funcionamento do Conselho, coordenando as atividades necessárias para a execução das suas atribuições, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais e as normas estatutárias e regimentais.

## **TÍTULO V INSTITUIÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 10º** - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente compete:

- I - Colaborar na formulação da política municipal de proteção ao Meio Ambiente, à luz do conceito de desenvolvimento sustentável, através de recomendações e proposições de planos, programas e projetos;
- II - Colaborar na elaboração de planos, programas e projetos intersetoriais, regionais, locais e específicos, de desenvolvimento do Município;
- III - Apreciar e pronunciar-se sobre Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) no âmbito do Município de Sabáudia;
- IV - Propor diretrizes para a conservação e recuperação dos recursos ambientais do Município;
- V - Propor normas, padrões e procedimentos visando à proteção ambiental e ao desenvolvimento do Município;
- VI - Opinar sobre os projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Sabáudia, notadamente quanto àqueles relativos ao zoneamento e planejamento ambientais;
- VII - Propor projetos de lei e decretos referentes à proteção ambiental no Município de Sabáudia.
- VIII - Propor a definição e implantação de espaços territoriais e seus componentes, a serem especialmente protegidos;
- IX - Propor e colaborar na execução de atividades com vistas à educação ambiental;
- X - Propor a realização e promover campanhas de conscientização quanto aos problemas ambientais;
- XI - Manter intercâmbio com entidades, oficiais e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à defesa do Meio Ambiente;
- XII - Elaborar seu Regimento Interno.

**Art. 11º** - Nos termos do artigo 225, §1º, inciso IV, da Constituição da República Federativa do Brasil, os estudos e relatórios de impacto ambiental, assegurado o reexame de ofício, serão aprovados ou rejeitados pela Prefeitura Municipal de



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia e pela Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente -SISUMA, ouvido o Conselho Municipal do Meio Ambiente.

## **TÍTULO VI DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 12** - O conselho será presidido por um de seus membros, e a escolha deve ser através de eleição em assembleia.

- I - 1 (um) representante da Secretaria de Governo Municipal;
- II - 1 (um) representante da Secretaria de Serviços e Obras;
- III - 1 (um) representante da EMATER ;
- IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- V – 1 (um) representante das Escolas Estaduais;
- VI – 1 (um) representante da Secretaria de Agricultura;
- VII – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Ação Social;
- VIII – 1 (um) representante da AAERFAS (Associação dos Agricultores e empreendedores rurais, familiares de Sabáudia);
- IX – 1 (um) representante da Associação dos Catadores e Agentes Ambientais de Sabáudia;
- X – 1 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - Participarão das reuniões, na qualidade de observadores especiais, sem direito a voto, 1 (um) representante do grupo de jovens, 1 (um) representante da Igreja, a serem indicados pela respectiva autoridade hierárquica superior, bem como suplentes dos membros titulares.

§ 2º - As designações serão feitas pelo Prefeito, mediante indicação dos órgãos representados;

§ 3º - As funções de membro do Conselho serão exercidas pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

## **TÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO**

**Art.13** - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, na forma estabelecida em seu Estatuto e, em caráter extraordinário quando convocada pelo Prefeito ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.



# **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP. 86720-000

Sabáudia – Pr - CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

**§ 1º** - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos, seus suplentes e observadores especificados no Título VI desta lei, com a presença de, pelo menos, metade de seus membros e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

**§ 2º** - A critério do Presidente do Conselho, poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito a voz.

**Art.14** - As funções da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas mediante designações feitas pelo Presidente do Conselho.

**Art.15** – A Secretaria de Indústria, Comércio, Serviços Urbanos e Meio Ambiente –SEISUMA e a Prefeitura Municipal prestarão ao Conselho o necessário suporte técnico-administrativo e financeiro, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos ou entidades nele representados.

**Art.16** - As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Parágrafo único** - Será deliberada pelo Plenário a eventual exclusão do Conselho de membro titular ou suplente que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

## **TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art.17** - No prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta lei, suas disposições serão regulamentadas por decreto do Executivo.

**Art.18** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas eventuais disposições em contrário.

**Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 23 dias do mês de abril de 2018.**

**EDSON HUGO MANUEIRA**

-Prefeito Municipal-

“Juntos construindo um futuro melhor”